

FUNDO FIDUCIÁRIO DE PROTETORES DA TERRA

ARTIGO 1º

CRIADOR DO FUNDO FIDUCIÁRIO (Fundador)

O criador do Fundo Fiduciário e Primeiro Fiduciário do documento Fundo Fiduciário de Protetores da Terra (*Earth Protectors Trust document*) é Polly Higgins.

Data de nascimento: 04.07.1968. Morada: The Base, Willow Court, Stroud, Gloucestershire GL5 4BJ, Reino Unido.

O poder de nomear um Primeiro Fiduciário Subsequente está investido no criador do documento Fundo Fiduciário de Protetores da Terra.

ARTIGO 2º

TERMINOLOGIA

O documento "Fundo Fiduciário de Protetores da Terra" será doravante referido por "Documento do Fundo Fiduciário". No Documento do Fundo Fiduciário o termo "fiduciário" inclui fiduciários adicionais exercendo funções de fiduciários. "Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento" (PEID) são países costeiros de baixa altitude que partilham a vulnerabilidade a danos extensivos, destruição ou perda de ecossistemas, suscetibilidade a catástrofes climáticas e que possuem recursos limitados. Para efeitos do Documento do Fundo Fiduciário, "Outros Estados vulneráveis ao clima" são Estados que partilham a vulnerabilidade a danos extensivos, destruição ou perda de ecossistemas, suscetibilidade a catástrofes climáticas e que possuem recursos limitados. "Estados Associados" são Estados que delegam nas grandes potências a troco de proteção.

ARTIGO 3º

FINALIDADE DO FUNDO FIDUCIÁRIO

Dar apoio, através da criação de um novo modelo de gestão fiduciária que transcende fronteiras e que facilita a rápida adoção da lei do ecocídio como lei internacional, incluindo, entre outros:

- i) o financiamento de Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento e/ou de outros Estados vulneráveis ao clima que estão resolutos a ativar o mais rapidamente possível a competência do Tribunal Penal Internacional relativamente ao crime de ecocídio, cobrindo os seus custos, que incluem: despesas de hotel, representação ao mais alto nível no Tribunal Penal Internacional e as suas despesas com voos; e/ou
- ii) o financiamento das quotas de subscrição de tais Estados ao Tribunal Penal Internacional (assim como das quotas de adesão para aqueles que ainda venham a ser membros); e/ou
- iii) o financiamento de quaisquer outras atividades legítimas que facilitem a Finalidade do Fundo Fiduciário.

ARTIGO 4º

FIDUCIÁRIOS

Qualquer pessoa pode passar a ser fiduciária do Documento do Fundo Fiduciário desde que forneça o seu nome, assinatura eletrónica, e-mail e local de residência.

Para dar efeito à Finalidade do Fundo Fiduciário, todos os fiduciários não residentes nos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento farão um donativo de 5€ ou montante equivalente, ou superior. Os fiduciários que vivem nos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento estão isentos de donativo.

Tornar-se um fiduciário deste documento significa passar a ser um Protetor da Terra e Fiduciário da Terra. É uma declaração de compromisso e de reconhecimento de que a Terra, os seus ecossistemas e os seus habitantes, humanos e não humanos, têm o direito de desfrutar dela pacificamente. É uma declaração de convicção de que esta fruição pacífica é simultaneamente um direito moral e legal e que qualquer ato ou omissão humana que reduz drasticamente essa fruição pacífica constitui um crime.

Tornar-se um Fiduciário da Terra significa tornar-se protetor de uma lei que se alinha com um código moral universalmente reconhecido de respeito, paz e dever de cuidado para todas as formas de vida. É uma expressão direta da intenção de criar paz entre todos os seres.

ARTIGO 5º

ATIVOS DO FUNDO FIDUCIÁRIO

FUNDO FIDUCIÁRIO DE PROTETORES DA TERRA

Os ativos do Fundo Fiduciário devem incluir, entre outros, os donativos recebidos *online* ou através do Financiamento *Heart to Heart*, legados e donativos de ações e/ou de participações em lucros e dividendos.

ARTIGO 6º

OBRIGAÇÕES DO FUNDO FIDUCIÁRIO

O Fundo Fiduciário tem a obrigação de distribuir todo o financiamento líquido a favor dos Beneficiários durante o ano fiscal em que os fundos forem recebidos.

ARTIGO 7º

CONTA BANCÁRIA

Fundação *Stichting Triodos* para o Fundo Fiduciário de Protetores da Terra

Earth Protectors Trust Fund

Banco	Triodos Bank NV
Nome	EPTF
Conta	NL69 TRIO 0338 6732 29
BIC/Swift	TRIONL2U
Endereço	PO Box 55
Cidade	Zeist
País	Países Baixos
Código postal	3700AB

ARTIGO 8º

BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários do Fundo Fiduciário são os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (PEID) e/ou outros Estados vulneráveis ao clima que estão resolutos a ativar o mais rapidamente possível a jurisdição do Tribunal Penal Internacional sobre o crime de ecocídio.

ARTIGO 9º

VARIAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ALTERAÇÃO

Durante a gestão ou administração do Fundo Fiduciário o poder de variar, revogar ou alterar o Fundo Fiduciário depende de uma maioria simples de voto (50% + 1) de todos os fiduciários que votem aceitando a variação, revogação ou alteração. Para efeitos da aplicação do artigo 9º o direito de voto pode ser exercido *online*.

A Finalidade do Fundo Fiduciário, tal como definida ao abrigo do artigo 3º, não pode ser variada, revogada ou alterada.

ARTIGO 10º

PODERES DOS FIDUCIÁRIOS

O poder de administrar o Fundo Fiduciário está investido no Criador/Primeiro Fiduciário e seguidamente no Primeiro Fiduciário Subsequente, administrado pela *The Stop Ecocide Foundation*.

Os Fiduciários detêm o Fundo Fiduciário para benefício de um ou mais Beneficiários. É investido nos Fiduciários o poder para:

- i) cofinanciar os Beneficiários, cobrindo os seus custos, que incluem: despesas de hotel, representação ao mais alto nível no Tribunal Penal Internacional e as suas despesas com voos; e/ou
- ii) cofinanciar as quotas de subscrição dos Beneficiários para o Tribunal Penal Internacional (e as quotas de adesão para aqueles que ainda venham a ser membros); e/ou
- iii) cofinanciar quaisquer outras atividades legítimas que habilitem a Finalidade do Fundo Fiduciário; e/ou
- iv) invocar o Documento do Fundo Fiduciário em tribunal de justiça nas jurisdições indicadas no Documento do Fundo Fiduciário.

ARTIGO 11º

PRIMEIRO FIDUCIÁRIO

Polly Higgins é o Primeiro Fiduciário Indicado do Documento do Fundo Fiduciário.

FUNDO FIDUCIÁRIO DE PROTETORES DA TERRA

O Primeiro Fiduciário é responsável por: ajudar por todos os meios necessários a acelerar a lei do ecocídio; assegurar integridade na utilização do financiamento; assegurar a melhor administração dos Fundos Fiduciários; selecionar Parceiros de Apoio, se necessário, para ajudar a administrar os Fundos Fiduciários e rejeitar esses Parceiros se a Finalidade do Fundo Fiduciário não estiver a ser servida da melhor maneira.

Morte do Primeiro Fiduciário: Em caso de morte ou incapacidade do Primeiro Fiduciário, Polly Higgins, o Primeiro Fiduciário Subsequente assume a responsabilidade direta, como definida acima, e tem poderes para nomear o seu Primeiro Fiduciário Subsequente.

A renomeação do Primeiro Fiduciário Subsequente continua, em caso de morte ou incapacidade, até o Fundo Fiduciário deixar de ser necessário.

PRIMEIRO FIDUCIÁRIO NOMEADO SUBSEQUENTEMENTE

Ella-Jo Mehta é o Primeiro Fiduciário Subsequente do Documento de Fundo Fiduciário, após a morte de Polly Higgins em 21.04.2019. Data de nascimento de Ella-Jo Mehta 28.06.1972 Endereço: The Base, Willow Court, Stroud, Gloucestershire GL5 4BJ, Reino Unido.

ARTIGO 12º

FIDUCIÁRIOS INDICADOS

O Documento do Fundo Fiduciário permanece aberto para o incremento de Fiduciários Nomeados até se atingir a Finalidade do Fundo Fiduciário, quando a Lei do Ecocídio for implementada e aplicada no direito penal internacional.

ARTIGO 13º

LEGALIZAÇÃO

Este Documento do Fundo Fiduciário é aceite para uso internacional e jurídico em todas as seguintes jurisdições e Estados associados do mundo:

Afganistão, Albânia, Argélia, **Samoa Americana**, Andorra, Angola, Anguila, **Antígua e Barbuda**, Argentina, Arménia, **Aruba**, Austrália, Áustria, Azerbaijão, **Baamas**, **Barém**, Bangladesh, **Barbados**, Bielorrússia, Bélgica, **Belize**, Benim, Butão, Bolívia, Bósnia e Herzegovina, Botsuana, Brasil, **Ilhas Virgens Britânicas**, Brunei, Bulgária, Burkina Faso, Burundi, **Cabo Verde**, Camboja, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Chade, Chile, China, Colômbia, **Comores**, República Democrática do Congo, **Ilhas Cook**, Costa Rica, Costa do Marfim, Croácia, **Cuba**, Chipre, República Checa, Dinamarca, Jibuti, **Domínica**, **República Dominicana**, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Eritreia, Estónia, Etiópia, **Estados Federados da Micronésia**, **Fiji**, Finlândia, França, **Polinésia Francesa**, Gabão, Gâmbia, Geórgia, Alemanha, Gana, Grécia, **Granada**, **Guame**, Guatemala, Guiné, **Guiné-Bissau**, **Guiana**, **Haiti**, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irão, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, **Jamaica**, Japão, Jordânia, Cazaquistão, Quénia, **Quiribati**, Kosovo, Kuwait, Quirguistão, Laos, Letónia, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedónia, Madagáscar, Malauí, Malásia, **Maldivas**, Mali, Malta, **Ilhas Marshall**, Mauritânia, **Maurícia**, México, Micronésia, Moldávia, Mónaco, Mongólia, Montenegro, **Monserrate**, Marrocos, Moçambique, Mianmar (Birmânia), Namíbia, **Nauru**, Nepal, Países Baixos, **Antilhas Neerlandesas**, Nova Zelândia, **Nova Caledónia**, **Niue**, Nicarágua, Níger, Nigéria, Coreia do Norte, **Ilhas Marianas do Norte**, Noruega, Omã, Paquistão, **Palau**, Palestina, Panamá, **Papua Nova Guiné**, Paraguai, Peru, Filipinas, Polónia, Portugal, **Porto Rico**, Catar, Roménia, Rússia, Ruanda, **São Cristóvão e Neves**, **Santa Lúcia**, **São Vicente e Granadinas**, **Samoa**, São Marino, **São Tomé e Príncipe**, Arábia Saudita, Senegal, Sérvia, **Seicheles**, Serra Leoa, Singapura, Eslováquia, Eslovénia, **Ilhas Salomão**, Somália, África do Sul, Coreia do Sul, Sudão do Sul, Espanha, Sri Lanka, Sudão, **Suriname**, Suazilândia, Suécia, Suíça, Síria, Taiwan, Tajiquistão, Tanzânia, Tailândia, **Timor-Leste**, Togo, **Tonga**, **Trindade e Tobago**, Tunísia, Turquia, Turquemenistão, **Tuvalu**, Uganda, Ucrânia, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido (RU), Estados Unidos da América (EUA), **Ilhas Virgens Americanas**, Uruguai, Usbequistão, **Vanuatu**, Cidade do Vaticano (Santa Sé), Venezuela, Vietname, Iémen, Zâmbia e Zimbabué.

(Todos os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento e Estados associados estão assinalados a **negrito**; Todos os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento e Estados associados que são signatários da Convenção de Haia estão assinalados a **negrito e sublinhados**)

PRIMEIRO FIDUCIÁRIO

FUNDO FIDUCIÁRIO DE PROTETORES DA TERRA

Ella-Jo Mehta: The Base, Willow Court, Stroud, Gloucestershire GL5 4BJ, Reino Unido.

OS SEUS DADOS (assinar aqui na cópia impressa)

Nome completo:

E-mail:

Local de residência (cidade, país):

Data e hora:

FIDUCIÁRIOS INDICADOS

A lista completa de Fiduciários está disponível *online*.

Não residente nos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento: Ao adicionar o seu nome, e-mail, local de residência e ao fazer o donativo de 5€, montante equivalente ou superior, passa a ser Fiduciário do Fundo Fiduciário de Protetores da Terra. Residente nos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento: Ao adicionar o seu nome, e-mail e local de residência, passa a ser Fiduciário do Fundo Fiduciário de Protetores da Terra.

Não publicamos, vendemos ou alugamos os seus dados a qualquer outro. O Fundo Fiduciário de Protetores da Terra é um fundo fiduciário não comercial.

EXEMPLAR
APENAS
PARA LETTURA